



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 5-28.2011.5.15.0120; RR - 40-53.2010.5.20.0000; ARR - 56-03.2011.5.02.0443; ARR - 60-22.2016.5.09.0006; RR - 67-28.2017.5.06.0017; RR - 71-35.2011.5.05.0201; RR - 72-89.2018.5.06.0413; AIRR - 73-19.2016.5.13.0003; AIRR - 116-84.2017.5.07.0003; RR - 126-06.2014.5.02.0446; AIRR - 138-02.2017.5.05.0003; ARR - 149-19.2013.5.04.0611; Ag-AIRR - 150-31.2015.5.10.0008; AIRR - 157-46.2015.5.02.0331; RR - 167-94.2013.5.15.0009; RR - 184-47.2011.5.04.0611; RR - 195-29.2011.5.01.0201; RR - 217-10.2013.5.04.0662; RR - 227-50.2011.5.01.0034; ED-ED-AIRR - 232-41.2015.5.10.0015; RR - 253-83.2012.5.04.0663; RR - 261-67.2016.5.13.0017; RR - 271-51.2012.5.06.0016; RR - 271-21.2016.5.12.0056; ED-Ag-AIRR - 288-12.2015.5.06.0007; Ag-AIRR - 296-31.2017.5.20.0006; AIRR - 298-83.2015.5.09.0068; RR - 302-93.2011.5.09.0672; ARR - 310-41.2012.5.04.0004; RR - 317-97.2012.5.04.0015; RR - 336-80.2014.5.21.0041; ARR - 338-57.2013.5.04.0009; RR - 345-52.2014.5.15.0124; RR - 369-33.2015.5.02.0019; ARR - 404-78.2011.5.02.0036; RR - 406-30.2012.5.03.0054; RR - 412-02.2017.5.21.0041; ARR - 435-73.2017.5.17.0003; AIRR - 438-81.2014.5.05.0192; RR - 451-68.2015.5.06.0014; RR - 458-03.2013.5.01.0521; AIRR - 503-57.2016.5.06.0005; AIRR - 510-91.2011.5.01.0222; Ag-AIRR - 542-33.2013.5.09.0892; ARR - 542-07.2016.5.10.0017; RR - 569-05.2016.5.21.0010; RR - 588-48.2015.5.09.0020; RR - 610-37.2015.5.12.0016; RR - 627-66.2015.5.10.0101; RR - 647-04.2016.5.17.0012; AIRR - 653-43.2013.5.01.0244; RR - 654-37.2015.5.10.0008; RR - 668-98.2016.5.17.0005; RR - 684-73.2014.5.15.0071; Ag-AIRR - 699-82.2015.5.05.0492; RR - 702-31.2017.5.21.0004; ED-RR - 712-30.2013.5.06.0361; RR - 718-82.2014.5.02.0015; Ag-AIRR - 745-78.2016.5.09.0022; AIRR - 757-34.2011.5.01.0461; RR - 770-97.2011.5.09.0303; RR - 790-16.2015.5.05.0641; AIRR - 825-90.2013.5.02.0006; RR - 834-84.2013.5.09.0094; RR - 838-62.2016.5.05.0342; RR - 856-95.2017.5.11.0014; ED-ARR - 862-92.2016.5.17.0007; Ag-AIRR - 902-11.2013.5.04.0761; Ag-AIRR - 906-48.2014.5.01.0421; RR - 951-29.2014.5.09.0001; RR - 960-46.2012.5.09.0652; RR - 969-72.2012.5.15.0124; ED-RR - 984-40.2011.5.15.0071; ED-RR - 1020-56.2011.5.04.0017; ARR - 1028-15.2017.5.08.0016; ARR - 1036-75.2016.5.09.0411; AIRR - 1053-59.2016.5.23.0076; RR - 1068-50.2015.5.09.0303; ED-RR - 1075-53.2010.5.15.0011; AIRR - 1095-10.2012.5.03.0043; RR - 1095-23.2017.5.21.0014; ARR - 1097-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2017.5.17.0010; RR - 1102-92.2013.5.01.0246; ED-AIRR - 1103-48.2015.5.02.0030; Ag-AIRR - 1114-83.2015.5.12.0035; Ag-RR - 1114-75.2016.5.22.0001; AIRR - 1115-44.2010.5.05.0001; ED-ED-RR - 1134-69.2010.5.07.0009; RR - 1134-67.2012.5.05.0005; ED-RR - 1139-04.2011.5.12.0014; AIRR - 1141-59.2013.5.15.0033; ED-AIRR - 1167-24.2011.5.02.0022; RR - 1170-45.2014.5.05.0133; ED-AIRR - 1173-98.2013.5.20.0009; ARR - 1189-31.2016.5.05.0311; ED-AIRR - 1198-61.2014.5.09.0663; ARR - 1206-52.2015.5.23.0036; RR - 1217-45.2014.5.02.0022; AIRR - 1227-37.2010.5.01.0029; AIRR - 1246-94.2017.5.06.0211; ARR - 1252-16.2016.5.12.0035; Ag-AIRR - 1279-03.2013.5.09.0127; AIRR - 1324-41.2016.5.21.0006; ARR - 1334-98.2013.5.04.0027; RR - 1390-90.2012.5.02.0361; RR - 1414-21.2016.5.09.0673; RR - 1456-63.2012.5.01.0243; AIRR - 1466-03.2014.5.03.0140; RR - 1469-94.2016.5.10.0009; ED-RR - 1487-12.2011.5.09.0012; RR - 1508-36.2016.5.20.0002; ED-RR - 1538-71.2011.5.09.0093; RR - 1572-33.2016.5.17.0001; AIRR - 1580-84.2017.5.13.0001; RR - 1596-44.2013.5.09.0242; AIRR - 1612-29.2015.5.02.0078; RR - 1635-60.2015.5.10.0010; AIRR - 1636-89.2010.5.02.0318; AIRR - 1643-89.2012.5.04.0016; Ag-ED-ARR - 1660-40.2014.5.09.0009; RR - 1668-13.2016.5.21.0009; Ag-AIRR - 1673-62.2017.5.11.0014; RR - 1687-16.2016.5.10.0012; ARR - 1719-07.2012.5.02.0037; RR - 1721-66.2016.5.08.0005; AIRR - 1759-93.2014.5.02.0012; RR - 1764-12.2010.5.04.0203; RR - 1823-89.2012.5.01.0016; RR - 1834-29.2010.5.04.0203; RR - 1854-06.2015.5.20.0007; ARR - 1963-16.2010.5.02.0033; Ag-AIRR - 1993-82.2015.5.03.0054; RR - 2049-73.2015.5.09.0014; RR - 2089-15.2010.5.02.0050; RR - 2306-44.2011.5.12.0018; AIRR - 2480-38.2013.5.01.0261; AIRR - 2495-90.2015.5.02.0040; AIRR - 2649-44.2013.5.01.0481; Ag-AIRR - 3383-18.2012.5.02.0023; RR - 4129-20.2014.5.01.0482; AIRR - 5726-24.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 6746-50.2014.5.01.0482; Ag-ED-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037; Ag-AIRR - 10030-11.2017.5.03.0028; RR - 10046-75.2016.5.18.0191; AIRR - 10056-44.2015.5.09.0664; AIRR - 10062-94.2014.5.01.0054; RR - 10068-40.2015.5.03.0142; Ag-AIRR - 10068-06.2017.5.03.0163; ED-AIRR - 10091-08.2014.5.03.0049; AIRR - 10104-38.2015.5.01.0401; RR - 10105-60.2012.5.04.0331; ARR - 10123-21.2015.5.01.0053; Ag-AIRR - 10146-35.2013.5.15.0024; RR - 10160-16.2017.5.15.0012; AIRR - 10202-96.2017.5.03.0142; RR - 10225-30.2016.5.03.0028; RR - 10252-92.2017.5.03.0055; AIRR - 10276-42.2017.5.03.0081; RR - 10290-78.2016.5.03.0075; ARR - 10298-87.2018.5.03.0171; AIRR - 10300-53.2015.5.01.0483; ARR - 10320-55.2014.5.01.0038; Ag-ARR - 10369-31.2015.5.03.0095; AIRR - 10372-78.2017.5.03.0171; RR - 10410-07.2015.5.03.0092; ARR - 10449-93.2017.5.18.0131; ED-ED-ED-RR - 10468-81.2014.5.15.0004; RR - 10480-44.2017.5.03.0095; ARR - 10488-77.2015.5.03.0002; RR - 10510-08.2015.5.01.0224; AIRR - 10510-66.2017.5.03.0164; AIRR - 10512-18.2016.5.18.0111; Ag-AIRR - 10536-85.2015.5.03.0018; Ag-AIRR - 10555-50.2013.5.05.0004; RR - 10629-73.2017.5.03.0084; AIRR - 10648-52.2015.5.01.0069; RR - 10652-70.2016.5.03.0143; Ag-AIRR - 10662-20.2016.5.03.0142; Ag-AIRR - 10662-12.2017.5.03.0004; AIRR - 10668-78.2016.5.03.0028; AIRR - 10669-82.2015.5.03.0033; AIRR - 10671-83.2014.5.15.0120; AIRR - 10691-79.2017.5.03.0160; RR - 10721-37.2018.5.03.0142; AIRR - 10729-42.2014.5.15.0070; AIRR - 10756-93.2014.5.03.0026; AIRR - 10756-45.2014.5.03.0042; Ag-AIRR - 10764-09.2015.5.15.0121; AIRR - 10766-14.2016.5.03.0109; RR - 10790-13.2014.5.01.0030; RR - 10791-22.2016.5.03.0046; ARR - 10823-32.2015.5.01.0203; AIRR - 10837-30.2016.5.03.0072; RR - 10837-08.2016.5.15.0133; AIRR - 10854-42.2014.5.01.0056; RR - 10878-80.2015.5.01.0009; ARR - 10900-48.2017.5.03.0063; Ag-AIRR - 10913-96.2015.5.01.0055; AIRR - 10919-35.2015.5.01.0013; Ag-AIRR - 10919-61.2016.5.18.0131; ARR - 10925-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2015.5.03.0106; AIRR - 10926-37.2016.5.03.0142; RR - 10941-11.2015.5.01.0202; AIRR - 10944-32.2017.5.03.0010; AIRR - 10980-46.2017.5.03.0084; RR - 10987-60.2015.5.15.0056; AIRR - 10998-43.2017.5.03.0092; RR - 11081-27.2017.5.03.0135; RR - 11083-77.2016.5.15.0141; Ag-AIRR - 11178-28.2014.5.01.0025; RR - 11193-32.2017.5.15.0015; RR - 11252-12.2016.5.15.0029; RR - 11255-38.2014.5.01.0057; RR - 11257-10.2017.5.18.0128; ED-RR - 11265-58.2013.5.03.0026; RR - 11273-61.2016.5.18.0010; AIRR - 11289-83.2015.5.01.0281; RR - 11303-56.2016.5.15.0018; Ag-AIRR - 11310-49.2015.5.15.0126; RR - 11315-90.2013.5.01.0042; ARR - 11329-74.2015.5.03.0163; RR - 11330-55.2015.5.01.0053; RR - 11336-51.2014.5.01.0068; Ag-AIRR - 11340-06.2016.5.03.0087; RR - 11362-35.2017.5.18.0015; Ag-AIRR - 11377-52.2015.5.01.0401; Ag-AIRR - 11396-92.2015.5.15.0005; ARR - 11419-07.2015.5.18.0053; RR - 11420-86.2015.5.03.0092; RR - 11428-51.2013.5.18.0016; AIRR - 11429-43.2015.5.03.0029; RR - 11477-58.2015.5.15.0064; AIRR - 11533-30.2016.5.03.0084; RR - 11557-49.2014.5.01.0063; RR - 11571-26.2015.5.03.0036; ARR - 11608-75.2014.5.01.0058; RR - 11612-71.2016.5.15.0020; RR - 11624-66.2015.5.15.0070; AIRR - 11665-64.2016.5.03.0027; ARR - 11703-47.2014.5.03.0027; ED-AIRR - 11786-96.2015.5.01.0055; RR - 11799-76.2016.5.03.0032; RR - 11817-55.2016.5.03.0143; AIRR - 11832-61.2015.5.03.0142; AIRR - 12002-28.2016.5.03.0100; ED-RR - 12005-81.2015.5.01.0032; AIRR - 12046-76.2015.5.15.0026; RR - 12063-21.2016.5.18.0018; RR - 12093-26.2016.5.15.0055; AIRR - 12107-14.2014.5.03.0152; RR - 12158-55.2014.5.03.0142; Ag-AIRR - 12203-42.2016.5.03.0028; Ag-AIRR - 12221-85.2015.5.15.0021; Ag-AIRR - 12391-18.2016.5.03.0163; RR - 12491-98.2015.5.01.0571; RR - 12906-54.2015.5.01.0483; RR - 16186-94.2017.5.16.0014; AIRR - 17026-42.2014.5.16.0004; RR - 20059-89.2013.5.04.0204; AIRR - 20083-91.2014.5.04.0751; AIRR - 20165-65.2015.5.04.0015; Ag-AIRR - 20275-64.2015.5.04.0015; RR - 20324-70.2016.5.04.0662; RR - 20416-25.2016.5.04.0023; ARR - 20422-16.2016.5.04.0772; RR - 20484-23.2016.5.04.0104; RR - 20775-24.2017.5.04.0351; RR - 20785-79.2017.5.04.0121; AIRR - 20874-18.2015.5.04.0204; RR - 20950-83.2016.5.04.0664; AIRR - 21015-37.2015.5.04.0204; ED-ARR - 21056-20.2014.5.04.0016; RR - 21112-18.2016.5.04.0102; RR - 21147-70.2015.5.04.0406; RR - 21285-22.2014.5.04.0002; RR - 21322-38.2016.5.04.0371; RR - 21400-79.2015.5.04.0205; RR - 21406-95.2015.5.04.0008; RR - 21434-51.2015.5.04.0012; RR - 21649-09.2015.5.04.0018; RR - 21665-96.2016.5.04.0027; RR - 24437-23.2014.5.24.0002; Ag-AIRR - 41600-60.2008.5.04.0203; AIRR - 47000-21.2009.5.01.0521; RR - 55800-76.2009.5.15.0156; ED-ARR - 57800-54.2009.5.05.0018; AIRR - 67400-83.2009.5.01.0221; AIRR - 71800-83.2009.5.01.0046; ARR - 75300-91.2012.5.17.0181; Ag-ARR - 75500-95.2004.5.01.0061; ARR - 91500-71.2014.5.13.0002; AIRR - 100114-94.2016.5.01.0401; Ag-AIRR - 100478-58.2016.5.01.0048; AIRR - 100501-30.2016.5.01.0201; RR - 100530-20.2016.5.01.0512; RR - 100627-10.2016.5.01.0483; AIRR - 100933-54.2016.5.01.0070; Ag-AIRR - 101319-41.2016.5.01.0343; RR - 101338-92.2016.5.01.0037; AIRR - 101965-61.2016.5.01.0081; ED-RR - 108400-86.2013.5.17.0121; AIRR - 110400-90.2009.5.01.0009; ED-RR - 123300-50.2012.5.17.0011; RR - 126200-67.2011.5.17.0002; RR - 129600-96.2007.5.06.0144; ARR - 152500-71.2013.5.17.0010; RR - 155000-23.2007.5.12.0055; ARR - 156800-52.2009.5.03.0060; ED-ARR - 166900-13.2008.5.04.0662; RR - 176100-24.2005.5.02.0462; AIRR - 192900-29.2009.5.15.0009; ED-ARR - 240000-12.2009.5.08.0126; RR - 289500-18.2005.5.01.0341; RR - 681400-41.2009.5.09.0892; ARR - 1000031-85.2016.5.02.0252; AIRR - 1000033-34.2017.5.02.0086; ED-Ag-RR - 1000039-24.2014.5.02.0255; AIRR - 1000079-44.2017.5.02.0079; AIRR - 1000116-91.2017.5.02.0719; ARR - 1000171-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2016.5.02.0013; RR - 1000183-93.2017.5.02.0254; AIRR - 1000370-82.2017.5.02.0713; RR - 1000402-98.2016.5.02.0074; ARR - 1000445-83.2015.5.02.0716; RR - 1000455-56.2016.5.02.0211; AIRR - 1000463-26.2016.5.02.0472; AIRR - 1000625-05.2016.5.02.0251; RR - 1000644-43.2016.5.02.0402; AIRR - 1000757-60.2014.5.02.0242; AIRR - 1000970-67.2016.5.02.0607; AIRR - 1001002-24.2015.5.02.0311; AIRR - 1001006-55.2015.5.02.0604; AIRR - 1001052-17.2015.5.02.0710; AIRR - 1001057-33.2016.5.02.0054; AIRR - 1001120-20.2017.5.02.0605; Ag-AIRR - 1001180-39.2014.5.02.0462; AIRR - 1001182-85.2016.5.02.0608; ARR - 1001235-79.2016.5.02.0442; RR - 1001346-41.2017.5.02.0341; Ag-AIRR - 1001449-74.2016.5.02.0473; RR - 1001450-60.2016.5.02.0311; AIRR - 1001469-78.2015.5.02.0383; AIRR - 1001552-28.2014.5.02.0384; AIRR - 1001772-14.2016.5.02.0042; AIRR - 1001872-48.2015.5.02.0706; RR - 1001956-21.2016.5.02.0316; Ag-AIRR - 1002273-50.2015.5.02.0511; RR - 1002351-93.2016.5.02.0063; AIRR - 1002419-04.2016.5.02.0076; RR - 1002488-56.2014.5.02.0383; AIRR - 1002753-75.2015.5.02.0463; Ag-AIRR - 1002764-88.2015.5.02.0242; Ag-RR - 2565900-03.2007.5.09.0005. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 5-28.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO QUINAIA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 40-53.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOELSON DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 56-03.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANSELMO PERICO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER S.A. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 60-22.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSENILDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE UM TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR PARA SUA CONCESSÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67-28.2017.5.06.0017 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 71-35.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELOISA HELENA DE AZEVEDO BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "horas extras - alteração contratual lesiva - aumento da jornada de seis para oito horas - PCS 1998" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 para fins de cálculo do acréscimo de custas processuais. **Processo: RR - 72-89.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ JAIRO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência territorial da Vara do Trabalho de Petrolina-PE para o processamento e julgamento da ação e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 73-19.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PB TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Agravado(s): TATIANA KENIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Advogado: Dr. Glauco José da Silva Soares, Agravado(s): WALKYRIA CAVALCANTI MAIA, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): RODRIGO RAPHAEL BEZERRA SARMENTO, Agravado(s): ROZILENE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-84.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR LAMAS DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da causa, em relação ao tema "ação coletiva - coisa julgada"; II) negar provimento agravo de instrumento. **Processo: RR - 126-06.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIENE VIEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Figueiredo Politano, Recorrido(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da causa, que se arbitra em R\$30.000,00. **Processo: AIRR - 138-02.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIVAL PEDRO COPQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: ARR - 149-19.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e, afastando a suspeição da testemunha do reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante ante o provimento do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 150-31.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 157-46.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTIGOS DE CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167-94.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): SONIA MARIA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação e cesta alimentação - alteração da natureza jurídica", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - exclusão do cargo comissionado da base de cálculo das vantagens pessoais - previsão em norma interna da CEF", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças relativas à alegada supressão das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - classificação das agências por regiões de mercado"; IV) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem que ocorra preclusão; V) julgar igualmente prejudicada a análise do tema do recurso de revista da reclamada, o qual poderá ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 184-47.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cardoso da Silva, Recorrido(s): MARCOS ADELAR DE BARCELOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "categoria diferenciada - motorista de caminhão", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos oriundos das normas coletivas aplicáveis à categoria diferenciada de motorista de caminhão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 195-29.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 217-10.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JOECINARA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 227-50.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por tempo de serviço relativo ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, com a dobra prevista no art. 497 da CLT. Condenação acrescida em R\$ 5.000,00, para o cálculo das custas. **Processo: ED-ED-AIRR - 232-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Guimarães e Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio de Moura Landers, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 253-83.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LOURDES DE FÁTIMA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 261-67.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO LIOMAR SOARES, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em quarenta minutos por dia efetivamente trabalhado e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 44,68, das quais fica isento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência inaplicáveis (art. 6º da IN 41/2018 do TST), pois a ação foi proposta antes de 11/11/2017.; **Processo: RR - 271-51.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIRA NETO, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a citada multa. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 271-21.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Giglio da Silva, Agravado(s): JOAO MARIA BASSANI, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-12.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): CARLOS FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 296-31.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 298-83.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Guerra, Agravado(s): STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 302-93.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Francisco do Prado Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 310-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA GIL ROSA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Custas mantidas. **Processo: RR - 317-97.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO ALMEIDA DE FRAGA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 336-80.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAMILLYS DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 338-57.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANE RECHE DARIVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "jornada de 44h semanais. divisor 220", "cálculo do repouso semanal remunerado" e "diferenças de prêmios. art. 400, I e II, do CPC/15. percentual fixado com base no princípio da razoabilidade"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "contrato de estágio. período de 6/04/2008 a 5/04/2009. Descaracterização", por violação do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.788/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do contrato de estágio, reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada no período de 04/08/2008 a 10/01/2010 e determinar o retorno dos autos para que prossiga no exame dos referidos pedidos (unicidade contratual, cestas básicas, reajustes salariais. adicional por tempo de serviço. quilômetros rodados. depreciação do veículo. seguro. IPVA, prêmios"), conforme entender de direito; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-52.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CRISTIANI APARECIDA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 369-33.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Santos Politano, Recorrido(s): NEWAGE SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por consequência, deferir à reclamante as verbas rescisórias postuladas, inclusive expedição de guias para liberação do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego (Súmula 389, II, do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$100,00, resultantes do acréscimo da condenação em R\$5.000,00.

Processo: ARR - 404-78.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS GUSAN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS", por ter sido contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 406-30.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): FLAVIO BARATA FEITOSA, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-02.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO NATAL SUÍTES, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos substituídos, camareiras e auxiliares de serviços gerais, o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), o qual deve ser implementado imediatamente em seus contracheques, com reflexos legais em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observada a prescrição quinquenal. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamação, e correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Deferidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pelo egrégio. Tribunal Regional. **Processo: ARR - 435-73.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ivomar Rodrigues Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público"; b) conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 438-81.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): MARCELO PIRES LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 451-68.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENILSON BEZERRA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 458-03.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): CAMILLA MARSSÉLY DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 503-57.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORDEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-91.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SILVESTRE SANTOS, Advogada: Dra. Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA DELIA VOLPE S.A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 542-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEVAIR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TECHNOBLOCK DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): CONELA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Anahi Maria Dolores Oliveira Alencar Túlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 542-07.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTER LIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Agravado(s): GEYHELE DAMASCENO BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Barbosa de Sousa Lima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Batista, Advogado: Dr. Domingos José Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 569-05.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO GUANAIS DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE SEIS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 588-48.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO ADRIANO PRATI, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE, Advogado: Dr. Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Advogado: Dr. Paulo José Carvalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610-37.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO CONDE DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o pedido de horas extras no período entressafra, sob a premissa de que é inválido o controle de jornada "por exceção". **Processo: RR - 627-66.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): BRUNO NAYRON ARANHA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647-04.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Correa, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): ANGELITA PESSOA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 653-43.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JUCILÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 654-37.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): JULIANA NATALHIE DE ÁVILA AGUILÓ, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 668-98.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): RUTE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 684-73.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTA KARINA TAVARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leandra Roman de Brito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 699-82.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 702-31.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DO CARMO PACHECO, Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-RR - 712-30.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Embargado(a): PAULO JARDEL VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keylla Vivyan Caetano da Silva, Embargado(a): TAURUS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 718-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ BONIFÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 745-78.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALMIR DA VEIGA FERREIRA, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757-34.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDUARDO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 770-97.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOMÍNIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 790-16.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ELIANE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 825-90.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HILA CRISTINA PIMENTEL MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bertazzo de Freitas, Agravado(s): PÃES E DOCES ALCÂNTARA MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 834-84.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Advogada: Dra. Marielli Zanin Vieira, Recorrido(s): ADEMIR HOINATZ, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 838-62.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Juliano Anderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MACEDO BEZERRA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 856-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ NILDO JACQUIMINOUT DE AQUINO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 862-92.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): PAG S.A. - MEIOS DE PAGAMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ABNER ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 902-11.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 906-48.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JORGE LUIZ REIS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 951-29.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FLADIMIR FRANÇA DA CRUZ CABRAL, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Costa Nunes, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva, estabelecendo a hora noturna de sessenta minutos. **Processo: RR - 960-46.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento do acórdão regional de que a ausência do plano de carreira impede o exame do pedido de diferenças salariais por desvio de função, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, como entender de direito, prossiga na análise do pedido de diferenças salariais por desvio de função, avaliando se houve ou não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

comprovação nos autos de que o autor desempenhou função diversa para a qual fora originalmente contratado; b) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais), os quais poderão ser renovados em recurso futuro, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 969-72.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 984-40.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): MARILIA ROCHA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1020-56.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): ALVEDOMAR PASA NUNES, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 1028-15.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DAGOMAR FIGUEIREDO ARAGÃO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Vale-alimentação. Desconto ínfimo. Natureza jurídica. Alteração. Impossibilidade."; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do vale-alimentação, e julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, cujo recolhimento é dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 577); d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1036-75.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAURI MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORME. INDENIZAÇÃO" e não conhecer do recurso de revista do reclamante nesse particular; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PARCELAS VINCENDAS", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: AIRR - 1053-59.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): EDES BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1068-50.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): RONALDO WAGNER FELIPE, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Itaipu Binacional. **Processo: ED-RR - 1075-53.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): REINALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1095-10.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-23.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NALDIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1097-16.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RBT PANIFICAÇÃO E RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. Priscilla Nunes Balmas Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", conhecer do recurso de revista da reclamante porque foi contrariada a Súmula nº 244, II,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva do período entre a dispensa (observando-se o limite do pedido) até cinco meses após o parto, conforme apurado na liquidação.; **Processo: RR - 1102-92.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ADRIANA NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Recorrido(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: ED-AIRR - 1103-48.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Embargado(a): PERCON ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Madalena Untura Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1114-83.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): CHRISTIAN BRUHL, Advogado: Dr. César Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1114-75.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ FABIANO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): ATLAS TAXI AÉREO LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1115-44.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON BAHIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1134-69.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): AFONSO BESSA BRAZ, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1134-67.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO AUDI DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Advogado: Dr. Eberte da Cruz Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1139-04.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPHE MUNIZ VIEIRA ABREU, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que seja apreciado o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada de ofício, relativamente às parcelas correspondentes ao contrato de trabalho que vigorou no período de 1/6/2005 a 30/6/2008 (como operador de áudio), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento das parcelas a ele correspondentes. **Processo: AIRR - 1141-59.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MARTINEZ PENITENTE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1167-24.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA TERESA FREITAG PEREZ, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): CH ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1170-45.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Evangelista de Castro Tanajura Júnior, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1173-98.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUI CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1189-31.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAMON VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA., Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1198-61.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS EDUARDO DE MATOS, Advogada: Dra. Camila Fernanda Barros, Embargado(a): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1206-52.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. FERIADOS EM DOBRO"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA 12 X 36"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12X36 AUTORIZADA POR NORMA COLETIVA. ATIVIDADE EM AMBIENTE INSALUBRE SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.", conhecer do recurso de revista da reclamante por inobservância da Súmula nº 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de 12x36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal com reflexos, a serem apurado em liquidação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1217-45.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO SUZART, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças de adicional noturno incidentes sobre as horas prorrogadas após as 5h da manhã, observado cômputo da hora noturna reduzida e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1227-37.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-94.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vadson de Almeida Paula, Agravado(s): JOSIVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe Gomes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1252-16.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO NIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho - parcelas salariais reconhecidas em juízo - contribuições para a entidade de previdência privada", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos em decorrência das parcelas deferidas neste processo e determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso do Reclamante quanto à matéria (inclusive custeio e reserva matemática); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - promoções horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial no tocante à pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções horizontais por antiguidade, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos acessórios, como entender de direito; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em que se discute "diferenças salariais - promoções por antiguidade", matéria acessória à prescrição afastada. **Processo: Ag-AIRR - 1279-03.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 1324-41.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADENIR VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Nadia Viana Barros, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MÁXIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1334-98.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SOLIMAR GRAHOSKE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao primeiro agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1390-90.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1414-21.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO"; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1456-63.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VIVIANE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos créditos trabalhistas. ; **Processo: AIRR - 1466-03.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Agravado(s): ALCA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André José de Castro Bernardes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento da FENACON; b) conhecer do Agravo de Instrumento da SESCON e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-94.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FELIPE GOMES DE FREITAS MOURA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP – CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1487-12.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargante(s) e Embargado(s): DANIELA FERNANDA BORGES POSSETTI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condená-lo a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1508-36.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Agravado(s): WESLEY LEONARDO SILVA HORA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1538-71.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Embargado(a): ISALTINO SANCHES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1572-33.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): OSMIR TOREZANI, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1580-84.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): DARLENE RAMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 1596-44.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ADECCO TOP SERVICE RH S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggatti, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de jornada, seja pela jornada alegada na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os termos da Súmula 338, I, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$3.000,00. **Processo: AIRR - 1612-29.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1635-60.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARINEIS COSTA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1636-89.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERNESTO MANUEL FELPETO Y SORDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Manoel Marcelo Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-89.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1660-40.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON ANSELMO DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Zeghibi Martins, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1668-13.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ CLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1673-62.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HOILLIAN BATISTA ARANHA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1687-16.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUANA DE MATOS CASTRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Resulta prejudicada a análise do tema recursal "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e "juros de mora"; **Processo: ARR - 1719-07.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON DIAS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios; c) não conhecer dos temas remanescentes do recurso da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1721-66.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): LUIZ TOMAZ LEITE PACHECO, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob Sampaio, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1759-93.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA TEODORO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1764-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ELISÂNGELA PREMOLER, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a discussão relativa à base de cálculo da verba honorária. **Processo: RR - 1823-89.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): ZEILMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1834-29.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEIXOTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1854-06.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FABIO AUGUSTO PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1963-16.2010.5.02.0033 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO PAZ SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas do adicional de periculosidade, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido do aludido adicional. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1993-82.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRO ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2049-73.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCOS EZEQUIEL MARINHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2089-15.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DTD DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lourival José dos Santos, Advogado: Dr. André Marsiglia de Oliveira Santos, Recorrido(s): LADIVANIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial do sindicato da categoria profissional", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 2306-44.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos temas dos recursos de revista das reclamadas (análise conjunta); b) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista da FUNCEF; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2480-38.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GUILHERME POSSAS CUNHA, Advogado: Dr. Barbara Nunes Bizzo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495-90.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): NILZA LUZIA AFFONSO, Advogada: Dra. Edna Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649-44.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3383-18.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ZEGITO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante.; **Processo: RR - 4129-20.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEX MAURO TORTELOTE FURTADO, Advogado: Dr. Douglas Caldeira Pinto, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 5726-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BLAYGNER MULLER SARDINHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 6746-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO CEZÁRIO GOMES, Advogada: Dra. Luiza Chinaglia Quintão Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de HÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10030-11.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVI KRUGER ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. Jaxley Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10046-75.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10056-44.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10062-94.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÉRICLES GOIABEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moyses das Neves Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10068-40.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10068-06.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MATEUS PAULA LINO FERREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10091-08.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO VICENTE CAMPARA, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Garcia Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10104-38.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSME DAMIÃO MADALENA, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10105-60.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDE DE AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - Jornada de 12x36 - normas coletivas", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastada a premissa do Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie a validade do regime adotado a partir do cumprimento dos requisitos materiais e formais. Prejudicada a análise dos demais temas.;

Processo: ARR - 10123-21.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10146-35.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE QUIRINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10160-16.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ NOLASCO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10202-96.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CÉSAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10225-30.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Recorrido(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com os reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 10252-92.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KLEITON DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laercio Palomba Batista, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10276-42.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): BENEDITA ALVES ROSA, Advogado: Dr. Zilton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10290-78.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSEMAR DE MELO CANDIDO, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Recorrido(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gentil de Souza Faluba, Advogado: Dr. Marcelo de Santana Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EQUIPARAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AO TRANSPORTE PÚBLICO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EQUIPARAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AO TRANSPORTE PÚBLICO.", porque foi violado o art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação ao pagamento das horas in itinere os minutos despendidos no trajeto de volta, a serem apurados em liquidação, nos mesmos parâmetros deferidos em sentença para os minutos in itinere referentes ao trajeto de ida.; **Processo: ARR - 10298-87.2018.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perucci Ventura, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência na matéria "intervalo intrajornada"; b) reconhecer a transcendência política; e c) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10300-53.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Simplício de Souza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10320-55.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRALUCIA PEREIRA MENDES SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDELINA ROSELI BARBOSA, Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Advogado: Dr. Anderson Marques Alvarenga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-ARR - 10369-31.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO DAS GRACAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÕES. ENQUADRAMENTO NA ZONA B DA ISO 2631", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-78.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADAIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10410-07.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): EMERSON VALERIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10449-93.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ED-RR - 10468-81.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARISA MACHADO GORDON, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material ocorrido, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 10480-44.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): WALLYSON CARVALHO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10488-77.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): HENRIQUE JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento apenas quanto ao tema "prorrogação da jornada noturna - adicional noturno após as 5h00 da manhã - jornada 12x36 - norma coletiva que majora o adicional noturno para 30%", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10510-08.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA MACHADO PACIFICO, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10510-66.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIELA RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Lucas Elias Costa Jacinto, Agravado(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10512-18.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Agravado(s): MARLEY ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, Advogada: Dra. Marlyse Bonfim Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10536-85.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VECCHIO SOGNO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Agravado(s): ANTÔNIO ANÍSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10555-50.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10629-73.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ELISON MELO SANTOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10648-52.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GISELE LEMOS SODRÉ, Advogado: Dr. Flávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10652-70.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): JULYO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10662-20.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIAN EVERTON ROSÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10662-12.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): VÂNIA LEANDRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Janaína da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10668-78.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10669-82.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO BERTOLDO, Advogado: Dr. Aline Regina Camilo da Silva, Agravado(s): PREDIGAS ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10671-83.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Hélio Rúbia Giglioli, Agravado(s): EDINEIDE GOMES DA VEIGA, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Oliveira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária do ente público - abrangência - multas punitivas" e "Fazenda Pública - juros de mora", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - administração pública - condenação por mero inadimplemento - ônus da prova", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-79.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): VANDER COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clarete



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, conquanto desfundamentado. . **Processo: RR - 10721-37.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KENNEDY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. SÚMULA 423 DO TST. FATOS ANTERIORES À LEI N.º 13467/2017"; II - conhecer do recurso de revista porque foram violados os arts 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LINDB, e contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicável ao caso dos autos as normas de direito material introduzidas pela Lei 13.467/2017; declarar a nulidade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que previa jornada diária superior a 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento; condenar a reclamada ao pagamento das horas extras ao reclamante, nos moldes determinados na sentença; III - por se tratar de matéria eminentemente de direito, aplica-se a teoria da causa madura e determina-se desde logo a observância do divisor 220 (jornada de 8h) quanto ao cálculo de horas extras e adicional noturno; IV - remete-se à execução o critério de liquidação quanto à correção monetária. **Processo: AIRR - 10729-42.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ NILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10756-93.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCELO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 10756-45.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; e não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 10764-09.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VIDEVALDO BARBARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10766-14.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GILMAR DOS ANJOS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 10790-13.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER PISÃO BRANDÃO NETTO, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10791-22.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACINTO, Procuradora: Dra. Ariana Alves de Sousa, Recorrido(s): ZENILDA BARBOSA DIAS NONATO, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Recorrido(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lincoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: ARR - 10823-32.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PMP REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10837-30.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Neto Fernandes, Advogado: Dr. Michel Leonardo Mendes Duarte, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º-A, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10837-08.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BASSAN GONÇALVES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa com relação ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - SEXTA-PARTE"; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte", e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 10854-42.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO GUADALUPE SHOPPING, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): JERÔNIMO GRAÇA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10878-80.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACIEL DE MOURA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Agravado(s): ÚTIL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10900-48.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moreira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCONES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Fabricius Batista Bittar, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 10913-96.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁTIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10919-35.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10919-61.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VINÍCIUS MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Aparecida Sanches Ribeiro, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10925-97.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DO CARMO PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante acerca dos temas: (a) "HORAS TRABALHADAS A PARTIR DE CINCO HORAS DA MANHÃ, LOGO APÓS O CUMPRIMENTO DE JORNADA NOTURNA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE HORAS EXTRAS PELA CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ" por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças das horas extras decorrentes da aplicação da hora reduzida noturna após as cinco horas da manhã, em todo o período contratual, com os reflexos previstos em lei, e; (b) "HORA EXTRA. MINUTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESIDUAIS. DESLOCAMENTOS INTERNOS. PORTARIA/SETOR DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST (exceto quanto às horas in itinere em percurso interno entre a portaria e o local de trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento como horas extras do tempo demandado na troca de uniforme, no início e ao final da jornada, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nºs 366 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10926-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO CHIARI, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10941-11.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MIRIAN SOUZA DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10944-32.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANO GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): LR SERVIÇOS DE REFORMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Wagner Figueiredo, Agravado(s): ADRENALINA DO BRASIL TECNOLOGIA EM FUNDAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Costa, Agravado(s): HÉLIO EDUARDO DE AZEVEDO ALVES, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10980-46.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CILOÉ DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10987-60.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Recorrido(s): FILLIPE DE MATOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Recorrido(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10998-43.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JIMMY RICHARDSON SILVA, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11081-27.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11083-77.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): CAMILA FRANCISCO, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Recorrido(s): M.R. COBRANÇAS E NEGÓCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11178-28.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EMMANUEL CARDOSO GODOI, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo Freire Bueno, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11193-32.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11252-12.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): ANGELA MARIA CAMPOS ROSSI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11255-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): DEBORA DOS SANTOS LEANDRO, Advogada: Dra. Soraya Conceição Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11257-10.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANE FARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Advogado: Dr. Carolyny Andréa Medeiros Marques, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar v. acórdão e afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito.;

Processo: ED-RR - 11265-58.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO HENRIQUE CASSIMIRO CALDEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer ao dispositivo da decisão embargada a determinação de remeter a fixação do adicional noturno para a fase de liquidação de sentença, ocasião em que o juiz exequente poderá examinar os termos de eventual norma coletiva juntada aos autos. **Processo: RR - 11273-61.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS INÁCIO GRACIA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir "Custos Legis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO EM LEI. DOBRA DEVIDA", conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, em dobro, das férias mais 1/3, dos períodos 2009/2010, 2013/2014 e 2014/2015. **Processo: AIRR - 11289-83.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZABELA RANGEL MACHADO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11303-56.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11310-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDO JUVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11315-90.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LEANDRO NERI DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 11329-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VAGNER GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento quanto aos demais temas do agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS COLETIVAS - FRACIONAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias referentes ao período aquisitivo 2013/2014; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESPESAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11330-55.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA AFONSO, Advogada: Dra. Vanilda de Medeiros Müller, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11336-51.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MÁRCIA BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Carlos Muller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11340-06.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERLEI CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11362-35.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Dias Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDA ALICE DOSSANTOS, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11377-52.2015.5.01.0401 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLACE VILLARMOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11396-92.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): OSNY NAUROS, Advogada: Dra. Jaqueline Figueiredo Komiyama de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11419-07.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEYLSON COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema do INTERVALO DO DIGITADOR; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema QUEBRA DE CAIXA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento da verba "quebra de caixa" durante todo o período que exerceu as funções de "Caixa" e "Tesorero Executivo", bem como as repercussões, nos limites do pedido inicial, que serão definidas em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 11420-86.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11428-51.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSEANNY SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 11429-43.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RODRIGO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 11477-58.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017" e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11533-30.2016.5.03.0084 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): LAURO CÉSAR MARTINS LOBO, Advogado: Dr. Josué Spada Soares, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11557-49.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTANA ALONSO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11571-26.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMANDO LUIZ FAVERO DE MENEZES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11608-75.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ LINS BUSTILHO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11612-71.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA MIGUEL BENEDICTO, Advogada: Dra. Fabiana Analiezia Gomes Damasceno, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: RR - 11624-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MOLINA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COFCO BRASIL S.A., excluindo-a da lide, por ser dona da obra. **Processo: AIRR - 11665-64.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO DOMINGOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11703-47.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto aos demais temas do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento quanto aos demais temas do agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CESTA BÁSICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cesta-básica referente ao período do aviso prévio indenizado; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESPEAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema, "VALOR DESCONTADO NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores compensados do montante de suas verbas rescisórias, na ocasião da rescisão contratual, que excederam o valor equivalente a uma remuneração; VI - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema, "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho e à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de contribuições assistencial e/ou confederativa. **Processo: ED-AIRR - 11786-96.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CASA GERIATRICA PAISSANDU LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Meireles, Advogado: Dr. Fernando Dias Bezerra da Silva, Embargado(a): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11799-76.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): CLEONICE VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 11817-55.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): LEILANE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11832-61.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Andrade, Agravado(s): ROBERTO ERMELINDO VARGAS, Advogado: Dr. Henrique Flávio Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12002-28.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Joelma Terezinha Lopes, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alegnaya Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 12005-81.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): DEVENIR SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para acrescer à condenação determinação de que deve ser observado o disposto na Súmula nº 264 do TST (a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa); a base de cálculo precisa das horas extras fica para definição e apuração em liquidação no juízo da execução. **Processo: AIRR - 12046-76.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA EDUARDA SHONO MAEHARA, Advogado: Dr. Adriano Célio Alves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12063-21.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERLON BARCELOS CEOLIN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "cargo de confiança" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12093-26.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ADEMAR JOÃO ERENO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do Reclamante, dos quais é isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 12107-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO SANCHES CAMPOS COBO, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): UBY AGROQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Advogado: Dr. Mário Norisigue Yoshimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12158-55.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12203-42.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SCHNEIDER DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12221-85.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGENES BRAGA CARVALHO, Advogada: Dra. Rosangela Alves dos Reis Silva, Agravado(s): PENTAIR WATER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12391-18.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DORIEDSON ESEQUIEL QUATRINI, Advogada: Dra. Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12491-98.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): RENATA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Jandaira Modesto da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 12906-54.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROBELÉCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16186-94.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): DIEGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Madeira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 17026-42.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. André Rodrigues Parente, Agravado(s): REGINALDO MATOS TAVARES, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20059-89.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - OAS (BRASÍLIA), Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): ELVERSON GONÇALVES CAMARGO, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20083-91.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO NYSTROM, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20165-65.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDINEI DOS REIS ARAGÃO, Advogada: Dra. Eliane Cassela Nova, Agravado(s): VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Regina Prytoluk Squefi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20275-64.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JANAÍNA SCARATTI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20324-70.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLAUDINEI DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20416-25.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Josiane Gastaldo Lopes, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues de Quadros, Recorrido(s): JTN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20422-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2016.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Antônio Pamplona, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO CRESTANI PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20484-23.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): IONARA COTO EIRÓLICO, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20775-24.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REDE ENCANTOS DE HOTÉIS EIRELI, Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Cátia Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 20785-79.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Recorrido(s): GUSTAVO AMARAL CORRÊA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Sarda, Recorrido(s): BARBOSA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 20874-18.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JONATAN RODESKI, Advogado: Dr. Ivânio Reus de Campos, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20950-83.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIA ISABEL VIECCELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e do art. 373 do CPC, bem como da súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à responsabilização subsidiária imposta ao município de Passo Fundo. **Processo: AIRR - 21015-37.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARI FRANCISCO RACHE, Advogado: Dr. Ilza Maria de Souza, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 21056-20.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UBN INTERNET LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Embargado(a): KARINA LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 21112-18.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): ELIANE JANETE GONÇALVES FONSECA, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21147-70.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): LUCIANA MACEDO MATTOS, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21285-22.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): JULIANA BEATRIZ ALVAREZ FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 21322-38.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Pessin, Recorrido(s): ENIO AGUIRRE DA ROSA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21400-79.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Recorrido(s): FABRÍCIO RODRIGUES BICA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21406-95.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): TÉLIO CASTRO FROIS, Advogado: Dr. Maurício Ughini Mondadori, Advogado: Dr. Marcelo Felix Oronoz, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 21434-51.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TMSA TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES FAGUNDES, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21649-09.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MAURO MELO FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21665-96.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): EDINA ROSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jeferson da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 24437-23.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 41600-60.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): INÁCIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 47000-21.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Agravado(s): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sousa, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55800-76.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROP - AGROPECUÁRIA ORLANDO PRADO DINIZ JUNQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Oliveira Tozetto, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - salário por produção - cortador de cana", por contrariedade à OJ 235 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora extraordinária composta de horas simples acrescida do adicional legal ou normativo, quando mais vantajoso. Acrescidos R\$3.000,00 à condenação, para fins de cálculo das custas. **Processo: ED-ARR - 57800-54.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFONSO TELES DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67400-83.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): JOSÉ DAHER RAYMUNDI, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS MARIANA LTDA., Agravado(s): EMPREITEIRA DAHER LTDA. - ME, Agravado(s): PRISMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Agravado(s): CONSERVE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Agravado(s): J DAHER PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71800-83.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLPHO TENÓRIO VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ CARLOS CABRAL DE FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 75300-91.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região para que, afastada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a tese de inépcia da petição inicial, aprecie os pedidos de pagamento de horas extras decorrentes de violação de intervalo intrajornada, em face da jornada de 8 horas cumprida, e de não aplicação de redução ficta da hora noturna, como bem entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-ARR - 75500-95.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 91500-71.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100114-94.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO DIEGO MELGAREJO DIANA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Jesus Cataldo, Agravado(s): J .L. MATTOSO POUSADA - ME, Advogado: Dr. Diego de Souza Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100478-58.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÚNICA VENDAS E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos da Costa Pereira, Agravado(s): JEFFERSON LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 100501-30.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): FILLIPE DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100530-20.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LILIANY DA ROSA RAPHAEL GONÇALVES, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100627-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUI MÁRCIO ANASTACIO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100933-54.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Agravado(s): GELSON PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101319-41.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ADEMIR CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 101338-92.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Procurador: Dr. Juliana Foch-Arigony, Agravado(s): JOCIMAR MEZINI, Advogado: Dr. Emerson Alberto Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101965-61.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): GRAÇA MARIA BARCELOS, Advogado: Dr. Flávio Luís da Silva Azevedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado. **Processo: ED-RR - 108400-86.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): LINDOMAR CABIDELLE GATTI, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 110400-90.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LÚCIA SCLEMM BORGLI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 123300-50.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 126200-67.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA MADALENA FRAGA E ACHA, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 129600-96.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS VENICIO CAMILO DUTRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155000-23.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Recorrido(s): NELCIR LUIZ PASETO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I) realizar o juízo de retratação, proferido por esta Turma, no tocante ao tema da adesão ao PDV e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039 do CPC de 2015); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema objeto da retratação, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral do contrato de trabalho prevista no Plano de Dispensa Incentivada (PDI) instituído pelo reclamado, mediante acordo coletivo de trabalho, ao qual aderiu o autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC de 1973, vigente à data da decisão recorrida (art. 487, III, b, do CPC). Custas invertidas no valor de R\$ 400,00, a cargo do autor, calculadas sobre o valor fixado na sentença de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 156800-52.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada VALIA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada VALE S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: ED-ARR - 166900-13.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): ÍTALO PEDRO VALENTINI, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 176100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 192900-29.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érika Santana Moreira, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 240000-12.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLAYRTON ANTÔNIO PEREIRA VILANOVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 289500-18.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ MATOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681400-41.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Recorrido(s): ROZICLÉIA CRISTINA BENTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000031-85.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravante(s) e Agravado(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): JOSÉ TEÓFILO VIEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Cubatão, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000033-34.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): DEYVE ESTEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Costa de Figueiredo, Agravado(s): VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 1000039-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Embargado(a): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1000079-44.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): ASASI ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Antônio Ramires Assad, Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000116-91.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): GEBOMSA BRASIL SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 1000171-60.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de HUMBERTO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000183-93.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO RICARDO NUNES DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Melina Elias Macedo Pinheiro, Recorrido(s): ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1000370-82.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): JORGE REICARD MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Souza Azevedo, Agravado(s): CONSORCIO CR ALMEIDA-CONSBEM, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000402-98.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000445-83.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA THEREZA DE CARVALHO CASTILHO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000455-56.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): JENIFFER SORAIA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000463-26.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): VICTOR MEDRADO PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000625-05.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): GERÊNCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS EM SAÚDE - GHS, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): EDNEIDE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000644-43.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIAGRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): M.R. TORRES MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000757-60.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ROSELI ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Half Valério de Souza, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000970-67.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): RODRIGO MACENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001002-24.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Carlos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Rito sumaríssimo"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001006-55.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001052-17.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDNA JULIETA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001057-33.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FABIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001120-20.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCASEUZEBIONUNES, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001180-39.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BENEDITO LOURENÇO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001182-85.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO GRETO, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001235-79.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ SACRAMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; b) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 1001346-41.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): LEONARDO MATHEUS DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Vinicius Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-74.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JOÃO CAMILO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Arraes Branco Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1001450-60.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): DÉBORA DO NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1001469-78.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FÁTIMA CATARINA CAGNO DIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Debora Kastucia Alves Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001552-28.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO ESDRAS TAMIARANA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001772-14.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001872-48.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS JESUS NUNES, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001956-21.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE CRISTINA VERIATO MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Vitor Miranda Barbosa, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Agravado(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002273-50.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHARMASPECIAL ESPECIALIDADES QUÍMICAS E FARMACEUTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): JOZELICE DANTAS FREIRES, Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1002351-93.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): SOLANGE DE ALMEIDA TORQUATO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST ou por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1002419-04.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzales Barusso, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Agravado(s): EDSON LUIZ LUCIANI FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1002488-56.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002753-75.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON MARCELINO AUGUSTO, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002764-88.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MARTINS SARTORI, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2565900-03.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 136600-74.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONICA DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1211-86.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Embargado(a): BENEDITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Embargado(a): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10012-69.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU JOÃO DUARTE TALAMINI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 202000-62.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIAGNÓISIS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA COLETTI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 517-63.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO SA, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação e fazer constar como recorrente DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 701-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1245-72.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOYSIO LIMA HORTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação e fazer constar como Agravante e Recorrido o Banco do Brasil S.A. e como Recorrente e Agravado Aloysio Lima Horta Júnior; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10126-55.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RAFAEL NUNES PASCOAL, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet 63634/2019-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10565-03.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Recorrido(s): CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Baracuhny Medeiros, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet 47169/2019-7 e 52404/2019-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravante(s) e Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas Usaflex Indústria e Comércio S.A., Calçados Bottero Ltda. para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada JBS S.A. apenas quanto ao tema "contrato comercial. responsabilidade solidária. Impossibilidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas Calçados Malu Ltda. e H. Kuntzler & Cia. Ltda. V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1623-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): MARA NUBIA PICCININI, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1484-67.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Donne Pisco, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ARAÚJO SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Araújo Silva Filho, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamados; II - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. ADVOGADO. QUATRO HORAS DIÁRIAS. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à jornada especial de 4h diárias e condenar os reclamados ao pagamento do adicional de horas extras quanto à 5ª, à 6ª, à 7ª e à 8ª horas diárias e ao pagamento da hora normal mais adicional após a 8ª hora diária e 40ª semanal; reflexos, base de cálculo, divisor e demais questões acessórias ficam remetidas para a fase de liquidação. Observação I: falou pela Agravante e Recorrente Advocacia Grassano & Associados e Outra o Dr. Donne Pisco. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente João Araújo Silva Filho a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: ARR - 1132-12.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARY CESÁRIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido sucessivo de reflexos das parcelas salariais em contribuições para PREVI e no Benefício Especial e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, na medida em que se apurar em liquidação de sentença, na forma do regulamento. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-RR - 401-48.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SANTO EXPEDIDO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PARMALAT SPA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLENE MENEZES DA HORA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Patrimonial Santo Expedito Ltda. - ME; II) conhecer do recurso de revista da Parmalat SPA, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, considerando os embargos de terceiros tempestivos, julgue o agravo de petição como entender de direito. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Raimundo César Brito Aragão. Observação III: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 1306-32.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1582-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e também por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais; para deferir o adicional de 100% sobre a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª horas diárias durante o pacto laboral, observada a evolução salarial do autor (considerando-se que o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

já quitado corresponde a uma jornada de 8 horas diárias, a efetiva remuneração do reclamante equivale a 50% dos valores recebidos mensalmente) e as repercussões em DSRs, férias (vencidas e proporcionais), terços constitucionais e gratificações natalinas (integrais e proporcionais) e também FGTS; e para julgar procedente o pedido inicial. O FGTS será depositado em conta vinculada, na forma definida pelo juízo da execução. Custas em reversão, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Augusto Nobre Neto, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, ajustou seu voto em Sessão. **Processo: RR - 823-62.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Meiliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 622-13.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS DE MELO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; b) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Observação: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 56-56.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HEBERTON FREIRE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º-II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, ajustou seu voto em Sessão. **Processo: RR - 1707-88.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALMIR GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00. Custas, pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado, no importe de R\$ 1.000,00. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1351-98.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANY PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogada: Dra. Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE POR PRECLUSÃO E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXTENSÃO DO DIREITO A INDENIZAÇÕES ORIUNDAS DE ACIDENTE DE TRABALHO A COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO (PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA), e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS ORIUNDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM PARCELA ÚNICA; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM PARCELA ÚNICA, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$ 290.205,00, mantidos os demais aspectos arbitrados pelo Regional (observados os juros desde o ajuizamento da ação e a correção monetária desde o acórdão recorrido - a Sexta Turma do TST apenas reduziu o montante anteriormente fixado-, nos termos da Súmula nº 439 do TST, aplicável à hipótese de danos materiais conforme a jurisprudência reiterada desta Corte Superior); V - reconhecer a transcendência quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, conhecer do recurso de revista por violação do art. 523 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 11724-62.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATO VIEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Daiane Machado Alves, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 20.000,00. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), majorado à condenação. Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 desta Corte. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

patrono do Recorrido. **Processo: RR - 577-63.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ AIRTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Recorrido(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO EXIGIDA EM NORMA INTERNA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO EXIGIDA EM NORMA INTERNA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante e restabelecer a sentença que determinou a reintegração ao emprego. Custas em reversão, pela reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. André Luiz Serrão Pinheiro. Observação III: falou pelo Recorrido SEBRAE/PA o Dr. Rafael Oliveira Lima. Observação IV: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 424-98.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 130252-82.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato autor apenas quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFASTADA. REFLEXOS DE VERBAS TRABALHISTAS PARA O FIM DE RECOLHIMENTO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA E NÃO CONTROVÉRSIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato autor; V - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 216-74.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Célia Mara Peres Pastore, patrona do Agravante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. **Processo: ARR - 1242-35.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA NA GUARDA E CONTAGEM DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista do SINDFORTE, por má-aplicação do art. 997 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do SINDFORTE para interpor recurso adesivo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "valor da indenização por dano moral coletivo" e "honorários advocatícios". Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1144-67.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MAGNO PESSOA CHAVES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CARTEIRO REABILITADO EM FUNÇÕES INTERNAS. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC) - INTEGRAÇÃO."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CARTEIRO REABILITADO EM FUNÇÕES INTERNAS. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC) - INTEGRAÇÃO.", porque foi violado o art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) e seus reflexos desde a sua supressão. Custas em reversão, pela reclamada. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Mendes Sá. **Processo: RR - 10059-73.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASSIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, devendo se manifestar a respeito da natureza jurídica do auxílio alimentação recebido pelo empregado a luz da OJ n° 413, da SDI-1, e da Súmula 241 do C. TST; b) julgar prejudicada a análise do tema "auxílio alimentação". Observação: presente à Sessão a Dra. Meiliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1999-30.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANI SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 817-73.2016.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Thiago Marini Zoia. **Processo: RR - 1136-69.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARDIM RAMOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: falou pelo Recorrido Cardim Ramos Sacramento a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa. **Processo: RR - 1848-27.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): MARIA LUISA CARIOCA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP. Observação: falou pelos Recorridos Maria Luisa Carioca e Outro o Dr. Renato Ferraz Tésio. **Processo: Ag-AIRR - 1757-95.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA LOBOSQUE AQUINO, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Ciro Fonseca Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona do Agravante. **Processo: ED-RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargante. **Processo: ED-ARR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer que o motivo do conhecimento do recurso de revista é a afronta ao art. 373, II, do CPC/15. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 89100-40.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Timoner, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Fernanda Gatti Marchesi, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 11800-08.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEVALDO MICHELL CORREIA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 1310-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Agravante. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-ARR - 596-36.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEZARIO CALLAI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Pedro Machado, patrono do Embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79-73.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO AMANCIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 122-82.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA ÁVILA DA ROSA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrente(s): NOBRESTILO - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por violação desse artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da citada multa, conforme se apurar em liquidação; b) não conhecer dos demais tópicos do recurso da autora; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, quanto ao tema "julgamento extra/ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixara em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor mensal das comissões recebidas pela reclamante; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, ficando prejudicada, portanto, a discussão acerca da base de cálculo a ser aplicada à parcela; e) não conhecer dos demais tópicos do recurso da reclamada. Custas mantidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 192-34.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Adolfo Silva Jacob, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o mérito como entender de direito; II) prejudicada, por conseguinte, a análise da negativa de prestação jurisdicional. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 225-07.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): CLÁUDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-38.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Embargado(a): ALEX SANDRO LACERDA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Embargado(a): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 235-30.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELE DA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): SINTELECOM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor arbitrado a condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 261-69.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taurino Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Tainara Reis Aflitos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angelica V. F. Dubra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 331-25.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do banco e, dada a manifesta improcedência; b) negar provimento ao agravo do sindicato autor.; **Processo: ARR - 434-45.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 453-02.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-75.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 586-59.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALEX ROBERT MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-97.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 653-67.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravante(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA SOUSA OLIVEIRA SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 713-24.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): MAGNO ALISSON DOS PASSOS TORTORA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba decorrente da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao reclamante, trabalhador do sexo masculino. II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - revista em pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revistas em bolsa e pertences do autor, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-81.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a) e Agravante: AGROPECUÁRIA PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargante e Agravado(a): RONALD JOLIN VEASEY, Advogado: Dr. José Carlos Manhbusco, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, retificar a fase do processo na autuação para constar como embargos de declaração e agravo em agravo de instrumento; II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) não conhecer do agravo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 741-20.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): DAVID CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 773-42.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO VIANA PAIM, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 788-60.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transmutação de regime jurídico. Contratação anterior à constituição federal de 1988



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem prévia aprovação em concurso público. Validade da instituição do regime jurídico único estatutário. Incompetência quanto ao período posterior à transmutação de regime jurídico", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Municipal 15.335/90, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal. Transmutação de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Súmula 382 do TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei Municipal 15.335/90, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 810-46.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINDIOMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Recorrido(s): BOMBONATTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Alessandra Rossi Geglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 851-63.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARICILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 876-08.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-87.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanco, Agravado(s): CÉSAR ROSSI, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 954-89.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): JOSÉ CANDIDO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Rogério Alves de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 955-03.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO JERONIMO GASQUES, Advogado: Dr. Odilon Landim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 990-75.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): DANIELA DA ROSA DIAS KIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 994-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALBERTO MELGARECHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: RR - 995-37.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): SIMARA NUNES MAIA, Advogado: Dr. Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 1081-33.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravante(s): SAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1133-60.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): SIMONE OLIVEIRA CONSENTINI, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: : I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas.; **Processo: Ag-AIRR - 1174-44.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DONIZETTI GARCIA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Dr. João de Barros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Torres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1199-04.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EUDES SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Dra. Fernanda Alice Ramos Marques, Agravado(s): ALVES LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Belém Bioenergia Brasil S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1207-30.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ABEL DUARTE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Recorrido(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1251-77.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1344-74.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): ANNY GLEISE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino Filho, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma a correção da autuação do feito para que passe a constar como agravante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA e como agravados ANNY GLEISE PEREIRA DE OLIVEIRA e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1378-51.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1381-55.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia. ; **Processo: Ag-AIRR - 1529-62.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNARDINO DA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1557-98.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BEATRIZ RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1577-06.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CÍNTIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1593-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1595-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1597-57.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARISE MACHADO DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1637-75.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): GILBERTA MOREIRA CAVACANTE, Advogado: Dr. Vito Sasso Filho, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1653-47.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIA BARCELLOS CAETANO, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Recorrido(s): ANTÔNIO E ANTÔNIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1013, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1717-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MARGARIDA DAS GRAÇAS PADILHA XAVIER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: Ag-AIRR - 1735-72.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATANAEL SANTOS FELICIO LOPES, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1772-05.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CÉSAR BENEDITO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1942-07.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): DEO LANCHONETE E BAZAR LTDA., Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1971-74.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ROSILÉIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos embargos declaratórios da CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo; II) dar provimento aos embargos de declaração da União (PGF) apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar que, onde se lê: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. Custas não alteradas", leia-se: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. Custas não alteradas". **Processo: RR - 2031-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): DIRCY SPAVIERI DA FONSECA FELÍCIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2042-43.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): ACIR JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2068-90.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ MESQUITA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2235-17.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SANDRA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Advogada: Dra. Marlice da Cunha Lima, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 2251-95.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MELRI BATISTA GOUVEIA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: AIRR - 2422-37.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria do Rosário Neves Filardi, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Agravado(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 2846-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELENIZE SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 2902-62.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAMES ROBERTI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação geral do contrato de trabalho, ante o termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o reclamante, na forma da lei; II) julgar prejudicada a análise do agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10022-81.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): DAVI ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AgR-AIRR - 10051-57.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10273-86.2018.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Pires, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): RAFAELA STEFÂNIA ROSA, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Pereira, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10283-97.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à CEMIG Distribuição S/A. **Processo: Ag-AIRR - 10294-49.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Isabella F. B. V. Sussekind, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Murilo Maia de Oliveira, Agravado(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): PEDREIRA SEPETIBA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10366-50.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RANYELLE LEMOS REGES, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10536-35.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bady Elias Curi Neto, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10810-71.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): JORGE MURILO DE TOLEDO SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Augusto Faim Lopes, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10935-98.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEVI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 11171-72.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): MARCILAINÉ SABINO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11254-78.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MICHELE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11886-32.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): KLEBER JOSÉ MACEDO MENEZES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, unicamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11945-27.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): SÍLVIA VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Dra. Ana Flávia Alves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11975-63.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): GIOVANNI LUIGGI CARDINALE, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12823-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MCZ ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia C. Franco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20101-25.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): IZOLETE DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.); **Processo: RR - 20526-33.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALINE ODORIZZI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Recorrido(s): VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Advogada: Dra. Lucimar Oliveira da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-RR - 22100-51.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rosenthal, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Rodrigues, Embargado(a): ANA PAULA MEIRA SOUTO MAIOR GUERRA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Bianchi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que seja efetuada a correção de erro material a fim de se conste expressamente a observância ao teto de contribuição, ficando consignado, na parte dispositiva do acórdão, que se deve "determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo da reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST, devendo ser respeitado o teto de contribuição". **Processo: RR - 62740-22.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JEFFERSON LUÍS DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por violação do art. 5º, LIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973. **Processo: ED-AIRR - 100100-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CRISTINA BINDER, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 138500-20.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDENCIA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MORAES LIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 140100-22.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65. Prejudicada a análise dos temas "base de cálculo do adicional de risco" e "deduções fiscais". Considerando que a reforma do acórdão regional,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no particular, importa na total improcedência dos pedidos formulados pelo autor, fica também prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", exclui-se também a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas devidas pelo reclamante, no valor de R\$ 400,00 (sentença - fl. 569), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 569). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 172300-60.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): MÁRCIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada unicamente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e excluir da condenação os valores destinados para essa finalidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 215600-18.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo arguída em contraminuta; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 272900-76.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VLADMIR MOREIRA, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000333-30.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON EUGÊNIO BELLARD, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000346-71.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudete Aparecida Cardoso de Pádua, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000451-61.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASCILON BARBOSA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1001056-79.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): EDMILSON TORQUATO SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Advogada: Dra. Adriana Simões Garcia, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001312-03.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) determinar à Secretária da Sexta Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/17; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-18.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ PORTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Felipe Henrique Elias de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 63-98.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Recorrido(s): ANA PAULA FERRAZ DE TOLEDO NUNES, Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações. **Processo: ARR - 94-33.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS VOLMIR FUCHS, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento com relação aos temas: "estabilidade provisória - acidente de trabalho - indenização", "FGTS - multa", "responsabilidade civil - culpa exclusiva da vítima", "indenização por dano moral e estético", "honorários advocatícios"; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a inaplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 na fase de execução.

Processo: AIRR - 155-73.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): M & D BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RO - 187-35.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a liminar que suspendeu a realização do leilão judicial do bem imóvel do Sindicato-autor, até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos do processo nº 0000884-35.2017.5.20.0007, e julgar improcedente a tutela cautelar intentada na instância de origem. Custas em reversão.

Processo: ARR - 214-23.2017.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARLENE STUCCHI BERTON, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (c) não conhecer do recurso de revista da Reclamante, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 220-11.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): TATIANE MENDONÇA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pontes, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.

Processo: RR - 260-47.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Silvia Haddad, Recorrido(s): ARLENE MELO, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 264-57.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "promoções por merecimento" e reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "reparação por dano moral"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "promoções por merecimento" e "reparação por dano moral"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 276-82.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): EDIVALDO ABRAÃO DO VALE VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correia da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): EDUARDO RENATO KUNST, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, a teor do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 279-78.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do reclamante em relação ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. ; **Processo: RR - 315-37.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 3º reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 413-29.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RIVANALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 414-14.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): TÚLIO FERRAZ E SALERNO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência social da causa do recurso de revista do reclamante no tema "Plano de Funções Gratificadas De 2013. Horas Extraordinárias. Redução da Jornada de 8h para 6 h diárias"; c) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista do reclamante no tema "Horas extraordinárias reconhecidas em Juízo. Supressão. Súmula 291/TST. indenização devida"; d) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Plano de Funções Gratificadas De 2013. Horas Extraordinárias. Redução da Jornada de 8h para 6 h diárias"; e) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias reconhecidas em Juízo. Supressão. Súmula 291/TST. indenização devida", por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 291 do TST. **Processo: ARR - 568-74.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO COSTA LADISLAU, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 575-55.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): NEIDE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 591-20.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pinheiro Lopes, Recorrido(s): TERCIO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 763-36.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELISANDRA BENTO LEAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 770-22.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): LUCAS MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir a reclamada "MASTER RESTAURANTE LTDA como agravada; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 781-03.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JUCILENE DE JESUS SANTANA, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento; e b) reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 824-80.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): JAMILE DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "reparação por dano moral - revista em bolsas, sacolas e pertences da empregada"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da reparação por dano moral. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 853-67.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONAN PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras já quitadas ao reclamante, observado o divisor 200, com os reflexos deferidos em sentença. **Processo: AIRR - 912-88.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JARBAS SALES DE MELO, Advogado: Dr. Ruy Frota Bezerra Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1060-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA DE ARRUDA FERRÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. acordo de compensação de jornada. validade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1159-40.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA EIKO SCOTTINI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, e reflexos, nos dias em que houve prorrogação da jornada sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do artigo 384 da CLT, restabelecendo a sentença no tópico. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1180-80.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): EDU DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1188-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2017.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravante (s) e Agravado (s): NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Francieli Facin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora no sentido de: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1247-26.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELO LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1382-05.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Seibert, Recorrido(s): SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Valadares Versiani Martinez, Advogado: Dr. Paula Brunna Martins Lopes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1477-77.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIEGO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,00, devendo-se observar a Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 20.000,00 e, por conseguinte, das custas processuais para R\$ 400,00. **Processo: ARR - 1480-23.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE ANDRADE MANERA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da União quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA"; e (c)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1510-18.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: (I) reconhecer a transcendência política da causa; e (II) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, declarar a competência desta Justiça Especializada e reconhecer o direito do reclamante aos depósitos do FGTS, restabelecendo integralmente a r. sentença. **Processo: AIRR - 1536-74.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL FLORANATIVA - ISAF, Advogado: Dr. Pedro Hugo Palha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1538-76.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY CRISTINE ROCHA ZEN, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Dra. Thais Bazzaneze Furlaneto, Advogado: Dr. Iverson de Toledo Marcondes Teixeira, Agravado(s): MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Jesus Soares, Agravado(s): B.M.J. SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1545-80.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora no sentido de: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NA CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**; conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos em decorrência das parcelas deferidas neste processo e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso do Reclamante quanto à matéria (inclusive custeio e reserva matemática); (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema **PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**; e não conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema; (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas **PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE e JUSTIÇA GRATUITA**, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1572-66.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EZEQUIEL BENJAMIM DIONÍSIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1573-33.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELINHO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMOBVC, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1634-73.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hélio Justino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-20.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1710-25.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio César Oliveira Leite, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 1888-51.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVEA GUIMARÃES VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e recolhimento de lixo em escola municipal", por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no importe de 40% do salário mínimo; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão - ausência de homologação sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. Prejudicado o tema referente ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 1899-03.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR CLÁUDIO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 2083-08.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): FELIPHE LUCENA GUEDES, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 2417-16.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN MOSTAFÁ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "honorários advocatícios", "correção monetária" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista no tema "tesoureiro executivo - cargo de confiança - não configuração", por violação do art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no tópico, reconhecer o enquadramento do autor no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias durante todo o período contratual imprescrito, deferindo-lhe a 7ª e 8ª horas como extraordinárias; c) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada - norma coletiva - inclusão na jornada de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no tópico, condenar a reclamada no pagamento de quinze minutos diários como extra, com adicional de 50%; d) conhecer do recurso de revista no tema "diferenças salariais - vantagens pessoais (VP 062 e VP 092) - base de cálculo - inclusão do cargo comissionado - Pcs/89", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais, pagamento das diferenças salariais e repercussões, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido (c e d) e a prescrição quinquenal declarada na sentença.; **Processo: RR - 2470-08.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDREIA MARQUES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 2626-84.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8008-67.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): MARLENE CORDEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10192-37.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): NANCI DE SOUZA FEBRAS FRANCESCHINI, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10332-17.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PABLO FERNANDES MALTA, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Walkíria Alvarenga de Abreu, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10435-66.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): THEREZINHA MARIA PINA BRAGA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Advogada: Dra. Cíntia Cirino Souza, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10548-80.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial e julgar procedente o pedido de diferenças das horas extraordinárias reconhecidas nos autos, em decorrência da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo. ; **Processo: RR - 10576-97.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA PAIM, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10581-81.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): LINDINEIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Advogado: Dr. Vagner Adriano Ferreira, Agravado(s): JULIANA RITA MARTINS, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10617-26.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): REGIS DANCE ACADEMIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Duarte, Agravado(s): FRANCISLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Otávio Procópio Macieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10752-59.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELKIS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11131-35.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BH OUTLET VENOM POLO WEAR COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MATHEUS ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11202-43.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA. - SGE, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRE ELBERT, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. ; **Processo: AIRR - 11219-93.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cláudia Guerra Merola, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): TOOLS SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11609-16.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOAO EUGENIO GAMA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar-lhe provimento quanto aos demais temas do Agravo de instrumento do Reclamante; e c) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 477, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos valores constantes do TRCT que foram descontados do Reclamante e que superaram a importância de sua última remuneração. **Processo: RR - 11872-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ELIENE OLIVEIRA DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/02/2019, adiar o julgamento da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/04/2019, já consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora no sentido de: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e para restabelecer a r. sentença, no tema. **Processo: RR - 12001-62.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS TUCKMANTEL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 16210-81.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SOUSA BARROSO, Advogado: Dr. Ronald Augusto de Sousa Rocha, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Magali Aparecida da Silva Brandão, Agravado(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16466-81.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): KATIELLE DEY SILVA GOMES, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18500-23.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20202-13.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LEANDRO FARIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20279-89.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NANCI PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20361-03.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Marçal Eron Pires da Silveira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20774-75.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FRANCO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21058-41.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21189-21.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): NILVA DE OLIVEIRA MENEGONI, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21358-24.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VENETOSUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Villani dos Santos Gabriel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" E "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS" e "INTERVALO INTREJORNADA" E "TRABALHO NOTURNO - PRORROGAÇÃO - REDUÇÃO DA HORA NOTURNA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21571-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZEBRA LOTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à contribuição assistencial dos trabalhadores não filiados ao Sindicato. **Processo: RR - 21634-76.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. inversão do ônus da prova. culpa in vigilando não configurada", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Município de Porto Alegre pelos créditos deferidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 70000-27.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G E CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): RODRIGO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à formação de grupo econômico por coordenação, que entende possível mesmo em relação ao período anterior à Lei n. 13.467/2017. **Processo: AIRR - 123200-20.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ALCIDES MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 193500-84.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARIDA YATABE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "Juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Fixação na fase de conhecimento. Impossibilidade de alteração em execução. Violação à coisa julgada"; b) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de 1% de juros de mora ao mês.; **Processo: RR - 217000-33.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA ZILDA MARTINS LOBATO, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): BMT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Vale S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100058-64.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURA VALOIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Silva Guarnieri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000369-11.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JANAINA DE ANDRADE GUNDIM, Advogado: Dr. Wesley Duarte de Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOSQUE DA IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Haroldo Aguiar Inove, Agravado(s): PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000472-40.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDIMAR CAVALCANTI LOPES, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona De Obra. Contrato De Empreitada. Construção Civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame dos temas "responsabilidade civil" e "justiça gratuita". **Processo: RR - 1000676-86.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ausência de preposto na audiência inaugural. revelia. juntada de contestação e documentos", por contrariedade à Súmula 122 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que aplicou a revelia e confissão ficta da reclamada quanto à matéria de fato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, considerando a revelia e confissão ficta aplicada. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à possibilidade de juntada de documentos pela revel. **Processo: ARR - 1000686-48.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TADÃO JOSÉ YAMASHITA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1000787-61.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): JOVENTINA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AIRR - 1001517-02.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OZIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): TAKASHI SHINTANI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Mario Massao Kussano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001943-50.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEUZON CARVALHO ROLA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 69-24.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Recorrido(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Recorrido(s): WICAP S.A., Recorrido(s): EURIONE CLOVIS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 102-20.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): ADRIANA CELESTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 109-37.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): DIEGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro Ivo Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO."; II - Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o recurso ordinário da reclamada não está deserto e determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 109-03.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIMONE MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA PRIMEIRA VEZ NO RECURSO ORDINÁRIO" e "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 116-13.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE BROD, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. DIFERENÇA DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO RECEBIDA COM O DAS HORAS PRESTADAS. COMPENSAÇÃO", porque foi contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.

Processo: Ag-AIRR - 161-35.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): NARA LAYANE RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ARR - 166-39.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ré apenas quanto ao tema "Dano moral coletivo" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da ré e do sindicato autor; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato autor; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 167-92.2017.5.14.0426 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): FRANCISCA TENÓRIO DE CASTRO E SILVA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 322-87.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HÉRCULES SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Micheline Luiza Lins Lima, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. ;

Processo: RR - 495-41.2017.5.08.0118 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueiredo Silva, Recorrido(s): DHONATA LAURENTINO DA SILVA, Recorrido(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 500-33.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUENE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 547-10.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CHARLENNE SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 588-88.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA FRIZARIN, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 641-30.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMOÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", porque foi violado o art. 73 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar cláusula de norma coletiva que exclui o pagamento de adicional noturno e hora noturna ficta, condenando a reclamada ao pagamento do referido adicional, com a hora ficta, nas jornadas em que a reclamante laborou em período noturno, com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 643-86.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): HARLEY LOPES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 713-73.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Recorrido(s): IVANILDA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 723-61.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Cataryny de Castro Avelino, Embargado(a): ENILTON COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 848-33.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MAX ROOSEWELT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 878-97.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILA CRISTINA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 948-41.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO REIS, Advogado: Dr. Paulo de Paiva Loures Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "execução" (a ação de execução fiscal é ação de conhecimento); II - reconhecer a transcendência do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão, até a quitação do débito. **Processo: ED-RR - 987-03.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO BENEDITO MARTINEZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1086-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEOMAR VILSON KILIAN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 1104-71.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO LEITE CRUZ, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; II - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1208-56.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogada: Dra. Cíntia Meneses Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ IVO SOARES, Advogado: Dr. Márcio Augusto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO DEVEDOR" e negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC. **Processo: ED-AIRR - 1281-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): MIGUEL SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1297-55.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1337-70.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Vítor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ederson Ricci Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pereira Dos Santos, Advogado: Dr. João Aparecido de Freitas, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1341-62.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARCELA FÉRIAS ANTIGUIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente à parcela "férias antiguidade", com consequente extinção do processo quanto ao tema, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1379-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LEUNEZIA FERNANDES SAID, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 1384-87.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): LAZARO HONORIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1422-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. BANCÁRIO COM PRORROGAÇÃO DA JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. DEDUÇÃO DO PERÍODO USUFRUÍDO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se observe a decisão transitada em julgado que não determinou o abatimento de 15 minutos (período usufruído) do cálculo das horas extras devidas em razão da inobservância do intervalo intrajornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1454-31.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): JOSÉ SIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1510-84.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AGADIR EURIDES, Advogada: Dra. Telma Aparecida de Oliveira Waceliko, Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 1626-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LETÍCIA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, reconhecer que a autora faz jus ao referido intervalo independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1638-66.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MARTON NETO, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s) e Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO RECEBIMENTO DO VALE TRANSPORTE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA PELO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA RECLAMADA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO", porque foram violados os artigos 818 e 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o ônus da prova quanto ao pagamento do vale transporte era da reclamada, do qual não se desincumbiu, e por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consequência, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante e determinar anotação na CTPS do trabalhador, bem como o pagamento das parcelas rescisórias inerentes. **Processo: RR - 1651-10.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 1676-88.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ADVANI PINHEIRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida nas contrarrazões, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1752-35.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1932-78.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARCELO BRAGA SITUBA, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, Agravado(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2003-18.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSECI NECKEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT."; II - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos referentes ao intervalo suprimido, como extras (acrescido do adicional convencional ou legal, na falta do primeiro), nos dias em que comprovadamente houve prestação de horas extras.; **Processo: AIRR - 2757-85.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ERMÍNIO DONIZETTI DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela da Silva Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5990-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO BASTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "COISA JULGADA NA FASE DE CONHECIMENTO NO TRT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 6170-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDUARDO DA GRAÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10006-49.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): FABIANA DE SOUSA CAMPOS BASTOS, Advogada: Dra. Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), pela reclamante, de que é isenta, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 249). **Processo: RR - 10111-51.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - (PROSEGUR), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10146-23.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE TAXA DE SERVIÇO (GORJETA). RETENÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças retidas, 41,5% (uma vez que ao reclamante somente foram repassados 58,5% dos valores cobrados), mês a mês, nos moldes do pedido. ; **Processo: ARR - 10180-97.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMARINO APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO E NO PCCS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA", conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas na presente reclamação. **Processo: AIRR - 10409-72.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10443-45.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): MARTA APARECIDA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/02/2019, adiar o julgamento da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/04/2019, já consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação. ; **Processo: AIRR - 10451-12.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELENICE RIESENHUBER COSTA, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10521-73.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Procurador: Dr. François da Silva, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10632-08.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador -Lei nº 13.467/2017-; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. HORAS LABORADAS APÓS AS 5 HORAS. JORNADA INICIADA APÓS 22H", porque contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico), observados os reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10753-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ÂNGELO WILSON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11536-54.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUBER FAUSTO RESENDE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS", conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11712-10.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Gustavo Antônio Gonçalves, Recorrido(s): TELMA SCHARMAN, Advogada: Dra. Vivian Martins Mafetoni Fraga, Recorrido(s): OTAVIANO RAFAEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Francischini do Nascimento, Recorrido(s): ADRIANA CARLA DIAS OLIVEIRA, Recorrido(s): ANA LIGIA CASTILHO, Recorrido(s): LEONTINO CARDOSO PAES, Recorrido(s): AROLDO PEREIRA RAMOS, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 12005-85.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ANA LUIZA BRAGGION GAIDO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$10.000,00 (dez mil reais), pela reclamante, de que é isenta, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 161).; **Processo: RR - 16076-39.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): HELLEN SIMONE BRITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 16101-84.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA MADALENA DE MAGALHÃES RABELO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20002-72.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CLELIA TERESINHA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20171-19.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MÁRCIA PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Willian Silveira Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20338-62.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): MÁRCIA ARALI AQUINO, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20365-62.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): EVA MARIA MOREIRA LUERCE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20854-05.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEX SUSIN BONORINO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): RITMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOBREAVISO", porque foi contrariada a Súmula nº 428, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas de sobreaviso com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$1.700,00, calculadas sobre R\$85.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 21039-59.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDRES CURTINAZ PINTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21242-27.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): MICHELE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21674-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21832-24.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): CIDINEI ITABAJARA MACARTHY DA SILVA, Advogado: Dr. Delmar Pinhatti Prass, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 25029-73.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Ávila Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL (TENDINOPATIA EM AMBOS OS OMBROS). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 57000-75.1997.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): POLLYANNA DIAS RAMALHO TIMÓTHEO, Advogado: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e corrigir erro material de ofício nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-ED-RR - 58600-47.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENATA CAVARARO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100450-97.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131603-65.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): EQUATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Castro, Advogado: Dr. Gustavo Portes, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): PEDRO ARLANT NETO, Advogado: Dr. Luciano Gomes Carrilho, Agravado(s): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/03/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001278-09.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma